

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: 1.677/2010

1.677/2010 – DO DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

– Dispõe sobre a realização anual de avaliação oftalmológica e auditiva nos alunos da rede estadual de ensino.

DEPT. DE ASSISTÊNCIA
AS COMISSÕES EM:
12/04/10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM: 12/04/10

DESPACHO PELO
ARQUIVAMENTO
ANEXO AO PROCESSO
DATADO DE 23/03/2010

M.G

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 04 de 2010
PRESIDENTE



02
P. beirós
1.677/10
Silva

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Romero Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 1.677 /2010

Dispõe sobre a realização anual de avaliação oftalmológica e auditiva nos alunos da rede estadual de ensino

Artigo 1º - A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba - SES - realizará, nos estabelecimentos da rede estadual de ensino, no início de cada ano letivo, avaliação oftalmológica e auditiva em todos os alunos matriculados.

Parágrafo único - A avaliação médica a que se refere o "caput" deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares.

Artigo 2º - Os exames previstos nesta lei serão realizados por médicos da Secretaria de Estado da Saúde e/ou do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 3º - Os alunos que, submetidos aos exames, apresentarem deficiências visuais e/ou auditivas terão acompanhamento clínico e assistência necessária por parte dos organismos estaduais competentes.

Artigo 4º - As disposições contidas nesta lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 05 de abril de 2010

ROMERO RODRIGUES VEIGA

Deputado estadual (PSDB)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Romero Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 1.677 /2010

JUSTIFICATIVA

Propomos a realização nos estabelecimentos da rede estadual de ensino, no início de cada ano letivo, avaliação oftalmológica e auditiva em todos os alunos matriculados.

A providência visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares.

Os exames previstos nesta lei serão realizados por médicos da Secretaria de Estado da Saúde e/ou do Sistema Único de Saúde - SUS.

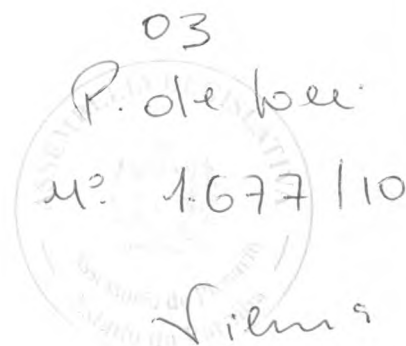
Os alunos que, submetidos aos exames, apresentarem deficiências visuais e/ou auditivas terão acompanhamento clínico e assistência necessária por parte dos organismos estaduais competentes.

Em vários Estados do Brasil já existe esta preocupação e nada mais salutar que a Paraíba adote oficial e rotineiramente essa providência de alto caráter social e preventivo.

Plenário, 05 de abril de 2010

ROMERO RODRIGUES VEIGA

Deputado estadual (PSDB)





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Casa de Eptácio Pessoa”

SECRETARIA LEGISLATIVA

Proceda-se a juntada das Leis nºs 6.491/97 e 6.067/95, para subsidiar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

João Pessoa, 09/04/2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "Félix de Sousa Araújo Sobrinho".

Félix de Sousa Araújo Sobrinho,
Secretário Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

Projeto de Lei nº 1.677/2010 – Do Deputado Romero Rodrigues – Dispõe sobre a realização anual de avaliação Oftalmológica e Auditiva nos alunos da rede estadual de ensino.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Declarar prejudicado o Projeto de Lei nº 1.677/2010, do Deputado Romero Rodrigues, com fulcro no inciso I do art. 128, da Resolução nº 469/1991 (Regimento Interno da Casa), haja vista que a matéria já foi transformada em diploma legal, conforme Lei nº 6.491, de 16 de junho de 1997, que Altera a Lei nº 6.606/95, de 15/06/95, que torna obrigatória a realização do teste de Acuidade Visual nas escolas de 1º Grau no Estado da Paraíba, abrangendo as escolas públicas, conveniadas, particulares e dá outras providências, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 17 de junho de 1997.

Gabinete da Presidente da “Comissão de Constituição, Justiça e Redação”, em 23 de março de 2010.


Dep. Zenóbio Toscano
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.491 , DE 16 DE JUNHO DE 1997

Altera a Lei n.º 6.067/95, de 15/06/95, que
"torna obrigatória a realização do Teste
de Acuidade Visual nas escolas de 1º
Grau no Estado da Paraíba, abrangendo
as escolas públicas, conveniadas,
particulares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei;

Art. 1º - A Emenda da Lei Estadual n.º 6.067/95, de 15/06/95,
passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Torna obrigatória a realização do teste de Acuidade Visual
e Auditiva nas Escolas de 1º grau no Estado da Paraíba,
abrangendo as escolas públicas, conveniadas, particulares
e dá outras providências".**

Art. 2º - O artigo 1º da Lei n.º 6.067/95, passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade por parte das
escolas do 1º grau, no Estado da Paraíba,
abrangendo as escolas públicas, conveniadas e
particulares, a realização do teste de Acuidade
Visual e Auditiva para todos os estudantes".



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º - O caput e parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 6.067/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os testes de Acuidade Visual e auditiva serão realizados anualmente para todos os estudantes matriculados nas escolas de 1º Grau”

“Parágrafo único - Os alunos que apresentarem distúrbios de acuidade visual e/ou auditiva serão encaminhados para consulta oftalmológica e/ou otorrinolaringológica junto aos serviços de saúde do Estado e/ou municípios ou outros serviços de oftalmologia e/ou otorrinolaringologia conforme decisão dos pais e/ou responsáveis”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 1997; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.067

, de 14 de junho de 1995

Torna obrigatória a realização do Teste de Acuidade Visual nas escolas de 1º grau no Estado da Paraíba, abrangendo as escolas públicas, conveniadas, particulares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade por parte das escolas do 1º grau, no Estado da Paraíba, abrangendo as escolas públicas, conveniadas e particulares, a realização do Teste de Acuidade Visual para todos os estudantes.

Art. 2º - O Teste de Acuidade Visual será realizado anualmente para todos os estudantes matriculados nas escolas de 1º grau.

Parágrafo Único - Os alunos que apresentarem distúrbios de Acuidade Visual serão encaminhados para consulta oftalmológica junto aos serviços de saúde do Estado e/ou Município ou outros serviços de oftalmologia conforme decisão dos pais e/ou responsáveis.

Art. 3º - Será assegurado aos estudantes das escolas públicas, das conveniadas com o Estado e/ou Municípios que necessitam do uso de lentes corretoras e outras formas de tratamento a gratuidade dos serviços.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 14 **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em de junho de 1995; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

4
P. 2.ª - 23
1.677/10
Vilems

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.677/10
Em 06/04/2010

P/ Vilems Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/04/2010

P/ Vilems Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 08/04/2010.

P/ Vilems
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/04/2010

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2010

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2010

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2010.

Funcionário